

Boletim de Serviço

nº 142, de 04 de março de 2022

Unidade de Comunicação Social

Superintendência

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC-UFU

Av. Pará, nº 1720 Bairro Umuarama | CEP: 38405-320 | Uberlândia-MG

Telefone: (34) 3218-2578 | Site: www.hc-ufu.ebserh.gov.br

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente da EBSEH

ANTONIO CÉSAR ALVES ROCHA

Vice-Presidente da EBSEH

LUCIANO MARTINS DA SILVA

Superintendente do HC-UFU

LILIANE BARBOSA DA SILVA PASSOS

Gerente de Atenção à Saúde do HC-UFU

TÚLIO GONÇALVES GOMES

Gerente Administrativo do HC-UFU

ALESSANDRA CARLA DE ALMEIDA RIBEIRO

Gerente de Ensino e Pesquisa do HC-UFU

SUMÁRIO

Superintendência	4
Portaria-SEI nº 85, de 03 de março de 2022.....	4
Portaria-SEI nº 86, de 03 de março de 2022.....	6
Portaria-SEI nº 87, de 03 de março de 2022.....	8
Portaria-SEI nº 88, de 03 de março de 2022.....	23

SUPERINTENDÊNCIA

Portaria-SEI nº 85, de 03 de março de 2022

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1210, de 10 de dezembro.

CONSIDERANDO o disposto no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EBSEH - RLCE, que trata das regras e diretrizes do procedimento de contratação de bens e serviços, e, em seu art. 40, estabelece o procedimento de designação formal da equipe de Planejamento da Contratação - EPC;

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 23860.000774/2022-20;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Equipe de Planejamento da Contratação para **Contratação de procedimentos especializados em cirurgia pediátrica**, eletivos e de urgência e emergência, para usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia – HC/UFU/EBSEH, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo feriados, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no termo de referência., em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso III, do RLCE.

Art. 2º Nomear os servidores/empregados públicos abaixo relacionados para compor a referida equipe, sob a coordenação do primeiro:

NOME	SIAPE	LOTAÇÃO	FUNÇÃO
Verônica Rodrigues de Oliveira Alves	185****	Unidade da Criança e do Adolescente	Integrante Requisitante
Vanessa da Silva Pessoa Silvério	112****	Divisão de Gestão de cuidado	Integrante Técnico
Catharina Somerlate	119****	Unidade da Criança e do Adolescente	Integrante Técnico
Cláudia Duarte Pereira Borges	112****	Unidade de bloco cirúrgico e CME	Integrante Técnico
Antônio Marcos da Silva Filho	112****	Unidade de bloco cirúrgico e CME	Integrante Técnico

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com vigência até a efetivação da aquisição em tela.

Luciano Martins da Silva

Superintendente do HC-UFU/Ebserh

Portaria-SEI nº 86, de 03 de março de 2022

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1210, de 10 de dezembro.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as operações da Ebserh em conformidade com o disposto na Lei 13.709/2018 e na Instrução Normativa SGD-ME Nº 117/2020, conforme orientação disposta na Portaria-SEI nº 206, de 15 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 964, de 16 de dezembro de 2020, que instituiu o Comitê de Implementação da LGPD na Administração Geral da Ebserh;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a nomeação dos membros do Comitê de Implementação da LGPD no âmbito do HC-UFU, órgão colegiado de natureza consultiva, ao qual compete:

- I. assessorar o Controlador e os Operadores do HC-UFU;
- II. propor ações para conformidade do HC-UFU com a LGPD;
- III. propor a criação de grupos de trabalho, para desenvolvimento de ações específicas, se necessárias;
- IV. monitorar a implementação da LGPD no HC-UFU;
- V. reportar-se regularmente ao Colegiado Executivo do HC-UFU.

Art. 2º O Comitê de Implementação da LGPD, no âmbito deste HC-UFU, será composto por uma equipe multidisciplinar conforme designação abaixo:

- I - Representante da Superintendência – Luciano Martins Da Silva
- II - Representante da Gerência de Atenção à Saúde – Liliane Barbosa da Silva Passos
- III - Representante da Gerência Administrativa – Túlio Gonçalves Gomes

IV - Representante da Gerência de Ensino e Pesquisa - Alessandra Carla de Almeida Ribeiro

V - Representante do Setor de Contratualização e Regulação – Karina dos Santos Rezende

VI - Representante do Setor de Saúde Digital – Marcos Alexandre Lemos Rodrigues

VII - Representante da Divisão de Gestão de Pessoas – Diana Freitas Gualberto de Oliveira

VIII - Representante da Unidade de Comunicação – Cristiano Vieira Sobrinho

IX – Representante da Unidade de Gestão da Informação Tecnológica em Saúde – Francisco Diego Negrão Lopes Neto

X - Representante da Unidade de Planejamento - Ana Paula Silva Almeida

XI- Representante da Ouvidoria - Fernanda Naves Dias Bernardes

§ 1º. O Comitê será coordenado por Francisco Diego Negrão Lopes Neto.

§ 2º A Secretaria do Comitê será conduzida pelo representante definido entre os membros do Comitê.

§ 3º As áreas deverão designar substitutos caso os titulares não puderam comparecer aos trabalhos.

Art. 3º As participações nas atividades do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 4º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação, e revoga a Portaria SEI nº139 de 22 de julho de 2021.

Luciano Martins da Silva
Superintendente do HC-UFU/Ebserh

Portaria-SEI nº 87, de 03 de março de 2022

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1210, de 10 de dezembro.

RESOLVE:

Tornar público o presente Edital PIC/EBSERH Nº 01/2022 para seleção de bolsistas do Programa de Iniciação Científica da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – PIC/Ebserh, por meio da Gerência de Ensino e Pesquisa – GEP e do Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde – SGPITS.

1 - OBJETO

Selecionar, para a concessão de bolsas de Iniciação Científica (IC), alunos de graduação cujos projetos de pesquisa sejam executados no HC-UFU, da Rede Ebserh.

1.1. São objetivos desta chamada:

1. Selecionar alunos de graduação para a concessão de bolsas de IC;
2. Consolidar o PIC/Ebserh e fortalecer a metodologia científica na busca de soluções de problemas enfrentados no cotidiano do HC-UFU, contribuindo, assim, para sua melhoria;
3. Estimular o desenvolvimento pessoal, profissional e o pensamento crítico do aluno, que será orientado por um pesquisador experiente e atuante em sua área do conhecimento, sob as condições criadas pelo confronto direto com os problemas práticos da pesquisa em saúde;
4. Promover o contato de estudantes de graduação com técnicas e métodos científicos aplicados à área da saúde;

5. Contribuir para a formação científica de recursos humanos para atuação na área de saúde, visando ampliar a empregabilidade no cenário profissional atual e futuro;
6. Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa científica na área de saúde; e
7. Contribuir para despertar interesse em carreiras científicas e no ingresso futuro em programas de pós-graduação.

1.2. O processo seletivo deverá contemplar exclusivamente projetos de pesquisa a serem executados pelos bolsistas no HC-UFU, da Rede Ebserh.

1.3. O projeto a ser submetido para concessão de bolsa deverá ser registrado no sistema Rede Pesquisa Ebserh (<http://sig.ebserh.gov.br/redepesquisa/>). O cadastro deverá ser realizado pelo orientador. Em caso de dúvidas entrar em contato com o SGPITS (sgpits.hc-ufu@ebserh.gov.br / (34)3218-2323)

2 - DA INSTITUIÇÃO FINANCIADORA

As bolsas serão financiadas com recursos da Ebserh, com duração de 12 (doze) meses, para alunos selecionados de acordo com os requisitos desta chamada.

3 - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Serão financiadas 10 (dez) bolsas no âmbito do PIC/Ebserh, com o valor de R\$ 400,00 mensais, de acordo com a tabela de bolsas de IC do CNPq do ano de 2021.

4 - CRONOGRAMA

- Abertura do edital de seleção: 04/MARÇO/2022
- Inscrições: 07 a 25/MARÇO/2022
- Indicação de avaliadores: 28/MARÇO/2022 a 01/ABRIL/2022
- Avaliação: 04 a 18/ABRIL/2022

- Divulgação do ranking: 19/ABRIL/2022
- Período de recurso: 20 a 22/ABRIL/2022
- Avaliação de recurso: 25 a 26/ABRIL/2022
- Divulgação do resultado: 27/ABRIL/2022
- Entrega de documentação: 28 a 29/ABRIL/2022
- Chamada de suplentes: 02/MAIO/2022
- Entrega de documentação: 03 a 04/MAIO/2022
- Cadastro no CNPQ: 05 a 06/MAIO/2022
- Início das atividades: 10/MAIO/2022

5 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Quanto ao Orientador:

O professor orientador da pesquisa deverá:

1. Ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
2. Ter o título de doutor;
3. Ter vínculo formal com o HUF ou com a Instituição de Ensino Superior (IES) ao qual o HUF está vinculado;
4. O orientador somente poderá indicar um aluno. Caso o orientador apresente uma quantidade de propostas que exceda este limite, todas serão desclassificadas.

5.2. Quanto ao aluno candidato a bolsista

O aluno candidato à bolsa de iniciação científica deverá:

- a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFU e ter cursado pelo menos o segundo período ou primeiro ano do curso de graduação; ou seja, no momento da implementação da bolsa o aluno deverá estar apto a cursar pelo

- menos o terceiro período ou o segundo ano; ter previsão de término da graduação posterior ao término de vigência da bolsa (ABRIL DE 2023);
- b) Não ter vínculo empregatício;
 - c) Ter disponibilidade para dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa;
 - d) Ser selecionado e indicado pelo orientador;
 - e) Não ser do mesmo círculo familiar do orientador.
 - f) Apresentar currículo Lattes CNPq, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
 - g) Não receber bolsas de outras agências e/ou instituições nacionais ou estrangeiras, inclusive bolsa de estágio;
 - h) Cumprir vinte horas semanais de atividades de acordo com o horário acordado com o(a) orientador(a);
 - i) Apresentar, obrigatoriamente, o trabalho desenvolvido e comparecer aos eventos de pesquisa promovidos GEP do HC-UFU;
 - j) Produzir, e apresentar na GEP do HC-UFU, um relatório parcial durante o sexto mês da pesquisa, bem como um relatório final até trinta dias após a sua finalização, conforme orientações que serão disponibilizadas posteriormente, após a seleção;

5.3. Quanto ao Projeto de Pesquisa

- a) Ser projeto desenvolvido no âmbito do HC-UFU.
- b) Estar registrado no Rede Pesquisa
- c) Ser exequível no prazo estipulado para a duração da bolsa
- d) Ser adequado para alunos de graduação
- e) Apresentar cronograma e plano de trabalho para o aluno
- f) Caso o projeto necessite ser aprovado pelo CEP; CEUA ou CIBio, anexar o PDF contendo o comprovante de submissão na respectiva comissão/comitê. Em caso de descumprimento o Projeto de Pesquisa receberá nota zero;
- g) Para as pesquisas que envolvem SERES HUMANOS, direta ou indiretamente, é necessário o atendimento às resoluções nº.240/96, 240/97, 292/99, 304/00, 346/05, 347/05, 466/12, 510/16 e a regulamentação da resolução 292/99 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde, quando for o caso.

Para isso, é preciso submeter o projeto ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFU (CEP/UFU Bloco A, sala 224 - andar superior - Campus Santa Mônica). Sendo assim, sugerimos que acesse o site: <http://www.comissoes.propp.ufu.br/CEP>, ou entre em contato pelo telefone 3239-4131. Nestes casos, no momento da inscrição é necessário anexar o comprovante de submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa da UFU;

- h) Para as pesquisas que envolvem acesso ao PATRIMÔNIO GENÉTICO, entrou em vigor em 17/11/2015 a Lei da Biodiversidade - Lei 13.123, de 20 de maio de 2015, que revogou a Medida Provisória n.2.186-16/2001. A nova Lei extinguiu a exigência de autorização prévia para acesso ao patrimônio genético. As pesquisas com nossa biodiversidade poderão ser iniciadas e executadas sem qualquer autorização prévia. Em contrapartida, a única exigência é que as pesquisas sejam cadastradas antes da divulgação de seus resultados, parciais ou finais, em qualquer meio de divulgação, seja ele científico ou não. As solicitações de autorização que estavam em tramitação até o advento da Lei 13.123/15 e novas solicitações deverão ser registradas no SISGEN. Para maiores informações sugerimos a leitura das orientações do MMA, <http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/conselho-de-gestao-do-patrimonio-genetico>;
- i) O projeto de pesquisa deverá conter os seguintes itens:
- Título (máximo de 20 palavras);
 - Resumo (máximo de 250 palavras);
 - Introdução com fundamentação teórica referenciada e objetivos;
 - Justificativa (Relevância científica);
 - Metodologia (incluindo análises estatísticas quando for o caso);
 - Cronograma (O Projeto de Pesquisa deve ser concluído, obrigatoriamente, no período de concessão da bolsa, Maio de 2022 a Abril de 2023);
 - Referências (normas livres de acordo com a área do proponente).

6 - INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão online no período de 07/03/2022 a 25/03/2022;

6.2. O orientador deverá realizar o preenchimento do formulário online, disponível em <https://redcap.link/pibic-hc-ufu-orientador> (Formulário 1), assim submetendo sua proposta e indicando o aluno bolsista através do nome completo, e-mail, telefone e número de matrícula UFU; neste formulário será solicitado o Currículo Lattes em PDF;

6.3. O aluno indicado deverá preencher o formulário disponível em <https://redcap.link/pibic-hc-ufu-aluno> (Formulário 2), onde serão solicitados os dados básicos de identificação do aluno. Além disso, no final do formulário será solicitado que o aluno informe o nome completo, e-mail e telefone do professor orientador. Neste formulário será solicitado os seguintes documentos, digitalizados em PDF:

- CPF;
- Documento de identificação oficial, com foto;
- Declaração de não acúmulo de bolsa;
- Comprovante de residência (apenas água, energia ou telefone fixo). Se o comprovante estiver em nome do responsável legal, apresentar comprovação;
- Histórico escolar atualizado com Conceito de Rendimento Acadêmico – CRA;
- Comprovante de matrícula atualizado;
- Currículo Lattes;

6.4. Nessa fase de inscrição, não serão solicitadas informações bancárias em nenhum dos formulários citados acima. Estes os dados bancários serão solicitados em momento posterior, após a aprovação do candidato e seu orientador;

6.5. Todos os documentos a serem anexados devem estar no formato PDF (com máximo de 10MB, por documento) e de modo dividido de acordo com o solicitado em cada campo, ou seja, não serão aceitos arquivos que contenham outros documentos misturados com aquele que foi solicitado;

6.6. Os projetos de pesquisa devem ser relacionados a melhoria dos processos, solução de problemas práticos do HC-UFU, com objetivo último de melhora do cuidado do paciente. São consideradas áreas de interesse particular para esse edital, não se limitando a estas: ciências da computação, microbiologia, imunologia, genética, administração pública e hospitalar, genética médica e humana, engenharia, serviço social, psicologia da saúde, educação em saúde, ciências da saúde, serviço social em saúde, engenharia biomédica, farmacologia e fisiologia. Os projetos devem ser desenvolvidos no período de um ano.

O Projeto de Pesquisa é único, apenas um documento submetido através do Formulário 1 (do orientador) e escrito pelo orientador e aluno. No projeto de pesquisa não deve constar o nome do orientador, apenas do aluno. O projeto de pesquisa deve ser concluído, obrigatoriamente, no período de concessão da bolsa, descrito no item 1 deste edital, a não observância deste ponto desclassificará a proposta.

6.7. Propostas incompletas ou preenchidas inadequadamente serão desclassificadas;

6.8. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio além do Formulário 1, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido neste Edital;

6.9. A GEP do HC-UFU não se responsabilizará por proposta não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7 - SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A seleção será realizada pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica, indicado pelo coordenador do programa PIC/Ebserh do HU-UFU;

7.2. O Comitê analisará e julgará as propostas conforme este Edital e serão eliminados os projetos que não atendam aos critérios de análise e julgamento.

7.3. A proposta será avaliada de acordo com os itens abaixo, podendo obter o máximo de 400 pontos:

- Currículo Lattes do orientador, máximo de 100 pontos; (ANEXO II)
- Currículo Lattes do aluno, máximo de 100 pontos; (ANEXO III)
- Projeto de Pesquisa, máximo de 100 pontos; (ANEXO I)
- Desempenho acadêmico do aluno (CRA), máximo de 100 pontos;

7.4. Em caso de empate, classificar-se-á o candidato que obtiver maior nota no Coeficiente de Rendimento Acadêmico. Persistindo o empate, recorrer-se-á, a análise do Currículo Lattes do orientador quanto ao maior número de produção científica técnica e/ou artística.

8 - RECURSOS

8.1. No caso de discordância com relação a pontuação na avaliação da proposta, seja no projeto ou currículo, o(a) orientador(a) poderá entrar com recurso, dentro do período estipulado no cronograma, através do e-mail sgpits.hc-ufu@ebserh.gov.br, identificando o e-mail com o assunto: “Pedidos de Recursos”; Ressaltamos que o recurso é para sanar divergências de avaliação e não para acrescentar/alterar/excluir documentos. Ademais, não caberá recurso do recurso, em hipótese alguma;

9 - CANCELAMENTO, SUSPENSÃO E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS E REDISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

9.1. Cancelamento

- 9.1.1. O cancelamento da bolsa deverá ser realizado pelo coordenador do programa PIC/Ebserh no HU-UFU, na plataforma Carlos Chagas, mediante pedido por escrito do orientador
- 9.1.2. Os bolsistas que tiverem projeto denegado ou bolsa cancelada não poderão retornar ao programa na mesma vigência.
- 9.1.3. O bolsista deverá apresentar relatório ao Comitê Institucional de Iniciação Científica com as atividades desenvolvidas, em até 15 dias após o cancelamento da bolsa. Se o relatório não for apresentado ou não for aprovado pelo referido Comitê, os valores recebidos deverão ser devolvidos ao CNPq.

9.2. Suspensão de Bolsistas

- 9.2.1. O bolsista que não apresentar o Relatório Parcial no prazo estabelecido terá sua bolsa suspensa até a entrega e aprovação do mesmo.

9.3. Substituição de Bolsistas

- 9.3.1. Será permitida apenas uma substituição de bolsista por projeto, durante os seis primeiros meses de vigência da bolsa.
- 9.3.2. Poderão ser considerados mais de um pedido de substituição dentro dos seis primeiros meses de vigência da bolsa apenas nos casos de licença saúde, licença maternidade ou de falecimento.
- 9.3.3. O estudante substituto deverá ter desempenho acadêmico equivalente ou superior ao do bolsista anterior.
- 9.3.4. O orientador deverá apresentar o Currículo Lattes do substituinte, atualizado no mês da substituição e o histórico escolar com reprovações.
- 9.3.5. Caso a substituição não seja possível nos termos dos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 acima, o projeto será cancelado.
- 9.3.6. O orientador deverá inserir o relatório das atividades realizadas até a substituição e informar o motivo do desligamento ao Comitê Institucional de Iniciação Científica. Se o relatório não for apresentado ou não for aprovado pelo referido Comitê, os valores recebidos deverão ser devolvidos ao CNPq.

10 - PUBLICAÇÕES

- 10.1. As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação, promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e da Ebserh.
- 10.2. Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)” ou como “National Council for Scientific and Technological Development (CNPq)” e a Ebserh como Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares/ EBSEH.
- 10.3. Todas as publicações decorrentes desta ação, bem como as divulgações e veiculações de informações, deverão estar incluídas nos relatórios finais e anexadas ao Sistema Rede Pesquisa.
- 10.4. Ao final do período de concessão da bolsa, os bolsistas de iniciação científica deverão apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida em evento organizado pela Ebserh.
- 10.5. O não cumprimento das regras de publicação e citação conforme os itens anteriores implicará no impedimento de participação do pesquisador orientador em futuros editais ou chamadas patrocinadas pela Ebserh.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os casos omissos serão tratados de forma individual pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica constituído para avaliação do programa PIC/Ebserh.

Uberlândia/MG, 03 de março de 2022.

ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

	Parâmetro	Pontuação possível
1	Apresentou submissão no CEP?	excluir- não 10-sim
2	O título do projeto é atual e apresenta relevância científica?	1 a 10
3	A introdução (revisão bibliográfica) é abrangente e baseada em literatura específica atual?	1 a 10
4	Apresenta objetivos gerais e específicos adequados a um projeto de IC?	1 a 10
5	O projeto apresenta formulações das hipóteses?	0-não 10-sim
6	Os métodos são adequados, bem descritos, embasados em literatura prévia e suportam os objetivos propostos?	1 a 10
7	O projeto apresenta-se formatado de acordo com as regras ABNT?	1 a 10
8	O cronograma de execução está detalhadamente descrito de acordo com os objetivos propostos	1 a 10
9	Apresenta uma justificativa plausível e bem embasada do ponto de vista científico?	1 a 10
10	O projeto apresenta viabilidade técnica e econômica (infraestrutura, recursos humanos e financeiros)?	1-não 10-sim
	Total	100

**ANEXO II - Produção Científica e/ou Artística nos últimos 05 anos, DO
ORIENTADOR**

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Publicação de Artigo Técnico-Científico em Periódico Internacional Indexado	3 pontos por Artigo	30
2	Publicação de Artigo Técnico-Científico em Periódico Nacional Indexado	2 pontos por Artigo	20
3	Publicação de Trabalho Completo em Periódico Não-Indexado ou Anais de Reunião Científica Nacional ou Internacional	1 ponto por Trabalho	8
4	Publicação de Livro Cultural ou Técnico	2 pontos por Livro	9
5	Publicação de Capítulo de Livro Cultural ou Técnico	1 ponto por Capítulo	6
6	Coordenação de Projetos de Pesquisa e/ou de Extensão	1 ponto por Coordenação	4
7	Execução ou Participação em Projetos de Extensão e/ou de Prestação de Serviços	2 pontos por Participação	10
8	Participação como Membro Titular em Bancas de Defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado	1 ponto por Participação	3
9	Participação como Membro Titular em Banca de Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado	0,5 ponto por Participação	1
10	Participação como Membro Titular em Bancas de Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação	0,4 ponto por Participação	2

11	Participação em Comissão Organizadora de Eventos Científicos, Artísticos, Culturais ou Técnicos	0,5 ponto por Participação	1
12	Participação em Mesa Redonda, Painéis, ou Debates em Eventos Científicos ou Técnicos	0,5 ponto por Participação	2
13	Participação em Banca de Concurso Público, Processo Seletivo, ou Comissão Julgadora	1 ponto por Participação	2
14	Apresentação de Trabalho ou Mostra Documental em Evento Científico Nacional ou Internacional	0,5 ponto por Evento	1
15	Proferir Palestras ou Conferências, ou Ministras Mini-Cursos em Congressos, Seminários, Simpósios, ou outros Eventos Científicos Nacionais ou Internacionais	0,5 ponto por Evento	1
TOTAL			100

ANEXO III - Produção Científica e/ou Artística nos últimos 05 anos, DO ALUNO

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Publicação de Artigo Técnico-Científico em Periódico Internacional Indexado	3 pontos por Artigo	30
2	Publicação de Artigo Técnico-Científico em Periódico Nacional Indexado	2 pontos por Artigo	20
3	Publicação de Trabalho Completo em Periódico Não-Indexado ou Anais de Reunião Científica Nacional ou Internacional	1 ponto por Trabalho	8
4	Publicação de Capítulo de Livro Cultural ou Técnico	1 ponto por Capítulo	6
5	Execução ou Participação em Projetos de Extensão e/ou de Prestação de Serviços	2 pontos por Participação	20
6	Participação em Liga Acadêmica	2 pontos por Ano Completo	10
7	Participação em Comissão Organizadora de Eventos Científicos, Artísticos, Culturais ou Técnicos	0,5 ponto por Participação	2
8	Participação em Mesa Redonda, Painéis, ou Debates em Eventos Científicos ou Técnicos	0,5 ponto por Participação	2
9	Apresentação de Trabalho ou Mostra Documental em Evento Científico Nacional ou Internacional	0,5 ponto por Evento	1

10	Proferir Palestras ou Conferências, ou Ministrar Mini-Cursos em Congressos, Seminários, Simpósios, ou outros Eventos Científicos Nacionais ou Internacionais	0,5 ponto por Evento	1
----	--	-------------------------	---

Luciano Martins da Silva
Superintendente do HC-UFU/Ebserh

Portaria-SEI nº 88, de 03 de março de 2022

O SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 170, de 08 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1210, de 10 de dezembro.

CONSIDERANDO a Norma Regulamentadora nº 05 (NR 05) da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho, alterada pela Portaria MTP nº 422/2021, referente a obrigação legal em instituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);

CONSIDERANDO o cronograma proposto para instalação da CIPA (19682861);

CONSIDERANDO o disposto no Ofício SEI 34 (19683362) e as indicações contidas no Despacho SEI GAD/HC-UFU (19867841);

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Eleitoral do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia HC-UFU/Ebserh para a realização do processo eleitoral para seleção dos representantes dos empregados da CIPA – Gestão 2022-2023.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros efetivos:

- Geraldo Daniel Ribeiro Nogueira - SIAPE 124**** - (Presidente);
- Marcos de Andrade Soares - SIAPE 227**** - (Vice-presidente);
- Fernanda Marçal de Freitas - SIAPE 229****;
- Guilherme Roberto Alves - SIAPE 325****;
- Patrícia Galvão da Silva - SIAPE 212****;
- Wagner Aparecido Teodoro - SIAPE 300****;
- Jéssica de Almeida Santos - SIAPE 109****;
- Tiago Souto de Freitas - SIAPE 325****;

- Marjory Cristina Donato - SIAPE 325*****;
- Cleonice Rosa de Moura Oliveira - SIAPE 103*****;
- Karina Martins da Silva Mascarenhas - SIAPE 215*****;
- Antônio Marcos da Silva Filho - SIAPE 112*****;
- Nara Cecília de Oliveira - SIAPE 325*****;
- Francisco Américo Silveira Marcelino - SIAPE 223*****;
- Gustavo de Sousa Gonçalves - SIAPE 325*****;
- Mailson Silva da Costa - SIAPE 325*****.

Art. 3º Esta Portaria-SEI entra em vigor na data da sua publicação.

Luciano Martins da Silva
Superintendente do HC-UFU/Ebserh